



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N° 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2021

PROCESSO N.º 099/0475/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

Câmara Municipal de Aracaju	
Endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE	Cidade: Aracaju UF: Sergipe
CNPJ/MF N.º	13.167.804/0001-21
Representante Legal:	Nome: JOSENITO VITALE DE JESUS

A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 2.512 de 01 junho de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 22/2021, sob o sistema Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 03/12/2021, com certame aberto em 17/12/2021, às 10h00m, e a respectiva homologação, conforme autos do Processo n.º 099/0475/2021 resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por grupo, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá regimento Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato n.º 13 de 23 de agosto de 2021, , aplicando-se, subsidiariamente, as disposições e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n.º 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos., observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de Contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo sedan, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no desempenho de suas atividades legislativas, de acordo com edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de



1



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2021, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo n.º 099/0475/2021.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência na Ata de prestação de serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Aracaju

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as marcas, as empresas prestador de materiais as e as representantes legais encontram-se elencados na presente abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	EMPRESA	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANT. DE VEICULOS	Valor Unit.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Veículo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante), automático, a partir de 116 cv, capacidade do porta mala mínimo de 500L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas,	RAZÃO SOCIAL: HM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA/CNPJ Nº 06.942.421/0001-18 /ENDEREÇO: Rua 10, Nº 11 – Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE CEP 49100-000 E-mail: henriqueмарqueslocadora@	LIVRE	23	R\$ 2.995,00	R\$ 68.885,00	R\$826.620,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2021, com quilometragem não superior a 20.000 (vinte mil) Km com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	gmail.com - Fone: (79) 3014-4357					
--	----------------------------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as referências e especificações constantes do Edital, segundo as regras da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado e de acordo com Edital, termo de referência e proposta de preços, partes integrantes deste documento;

§ 2º Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

§ 3º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

§ 4º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

§ 5º Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

§ 6º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

6.1 A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar todos os meios necessários a execução dos serviços que compreendem:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste termo de referência e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, bem como o licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

Os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal de Aracaju, em tempo integral e serão substituídos sempre que apresentarem defeitos mecânicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas da notificação.

A Câmara Municipal de Aracaju não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

Os veículos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviços, nos locais indicados no contrato ou outro local indicado pela Contratante e no dia e horário marcados, face a necessidade vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 22/2021:

- 7.1. Manter, durante toda a execução da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Serviço;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do serviço firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 7.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.9. Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação do contratante, informando ainda as possibilidades de prestação de serviços em condições diferentes;

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

A Câmara Municipal de Aracaju obriga-se a:

8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados, na seguinte forma:

8.1.1. O prazo para pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal da efetiva prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da DA (Diretoria Administrativa) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da prestação efetiva dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.1.2. O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços prestados.

8.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada;

8.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento à Contratada, da seguinte forma:

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a Ata de prestação de serviços foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro: - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos produtos solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju e efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo atesto da Ata de prestação de serviços ,da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Parágrafo Quarto - O pagamento das obrigações relativas ao futuro ata deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Nono - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Aracaju solicitará ao fornecedor dos materiais, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de Aracaju convocará as demais empresas, com preços registrados para o Item, se for o caso, ou ainda os fornecedores de materiais classificados, respeitados as condições da Ata de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Aracaju

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Câmara Municipal de Aracaju:

- a) quando o prestador de serviços (as) não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o prestador não assinar o Ata no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Ata de prestação de serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de prestação de serviços decorrente deste Registro;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Aracaju.

II – Pelo prestador do serviço:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador do serviço relativas ao Item cotado;

Parágrafo Quinto – Caso a Administração Pública Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao PRESTADOR as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1991 e seus incisos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju;

Parágrafo Terceiro - Se a licitante vencedora deixar de assinar a ata dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara Municipal de Aracaju, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2021 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por Item;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais..

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2021:



JOSENITO VITALE DE JESUS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DERNEVAL DE JESUS
MARQUES:69343977549

Assinado de forma digital por DERNEVAL DE JESUS
MARQUES:69343977549
Dados: 2021.12.23 17:09:32 -03'00'

DERNEVAL DE JESUS MARQUES

HM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.942.421/0001-18